

ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.

**Relatório de Receita Regulada Média Máxima
acompanhado do Relatório de Garantia
Limitada de Fiabilidade Independente**

RELATÓRIO DE GARANTIA LIMITADA DE FIABILIDADE SOBRE RELATÓRIO DE RECEITA REGULADA MÉDIA MÁXIMA

**À Administração da
ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.**

Introdução

1. Efetuámos um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre o Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (“ANA ou “Entidade”) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, de acordo com o regime de regulação económica estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 108/2013, de 31 de julho, e nos termos e para os efeitos de cumprimento do disposto no anexo 12 aos Contratos de Concessão celebrados entre o Estado Português, a ANA e a ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. (em conjunto denominados de “a Regulação”).

Responsabilidades

2. O Conselho de Administração da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. é responsável pela preparação do Relatório de Receita Regulada Média Máxima de acordo com o estabelecido na Regulação, bem como pela manutenção de um sistema de controlo interno e sistemas de captura e tratamento da informação apropriados.
3. A nossa responsabilidade consiste em definir e executar os procedimentos considerados apropriados de modo a obter garantia limitada de fiabilidade sobre se o Relatório de Receita Regulada Média Máxima está preparado, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com o estabelecido na Regulação acima referida.
4. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam auditorias ou revisões de informação financeira histórica – ISAE 3000 (Revista) emitida pela International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) da International Federation of Accountants (IFAC) e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade sobre o Relatório de Receita Regulada Média Máxima.



“Deloitte”, “nós” e “nossos” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, conseqüentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting | Technology & Transformation e Advisory | Strategy, Risk & Transactions a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com 180 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 460.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matricula na CRC: 501776311 | Capital social: € 981.020,00
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



5. O nosso trabalho pode resumir-se como segue:
 - a) Obtenção da informação de suporte ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima da Entidade, com referência a 31 de dezembro de 2024;
 - b) Análise da concordância e/ou reconciliação entre a informação acima indicada e a informação financeira que serviu de base à elaboração das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024;
 - c) Verificação da consistência dos pressupostos e critérios utilizados: (i) no cálculo da receita regulada média máxima; (ii) no cálculo da receita regulada real; (iii) no apuramento do número de passageiros terminais reais; e (iv) no método de cálculo dos ajustamentos por erros de estimativas, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, com o reportado à Autoridade Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) no exercício anterior.
6. Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade 1 (ISQM 1), a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
7. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
8. Os procedimentos efetuados num trabalho de garantia limitada de fiabilidade são menos extensos do que os procedimentos efetuados num trabalho de garantia razoável de fiabilidade. Consequentemente o nível de segurança obtido num trabalho de garantia limitada de fiabilidade é substancialmente menor do que seria obtido num trabalho de garantia razoável de fiabilidade.

Conclusão

9. Com base no trabalho efetuado e nas evidências obtidas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Relatório de Receita Regulada Média Máxima em 31 de dezembro de 2024, a submeter pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. à Autoridade Nacional de Aviação Civil, não tenha sido preparado, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com os critérios definidos na Regulação acima referida.

Outras matérias

10. No Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Entidade procedeu ao apuramento do ajustamento por erro de estimativa da receita nos aeroportos do Grupo de Lisboa tendo por base duas metodologias distintas, decorrente de uma divergência de entendimento entre a ANA e a ANAC quanto ao seu apuramento. Embora seja entendimento da ANA que o apuramento dos ajustamentos por erro de estimativa para esse grupo de aeroportos deveria ter por base a Receita Regulada por passageiro determinada pela metodologia estabelecida no ponto 4.3 do Anexo 12 ao contrato de concessão, segundo o qual o montante a devolver relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 era de 26.106.250 Euros, foi contudo entendimento da ANAC, comunicado através do Ofício nº 027-2021/DRE/DRA (“Ofício”) de 19 de fevereiro de 2021, que este apuramento deveria ter por base a Receita Regulada por passageiro estimada com base nas taxas aprovadas em sede do processo de consulta e praticadas em cada um dos aeroportos do Grupo de Lisboa (“RRMM aprovada”), a qual originou um valor a devolver pela ANA de 33.336.137 Euros. Esta diferença de entendimento, ainda que não esteja resolvida à presente data, não tem impacto no cálculo dos ajustamentos por erros de estimativa do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.



11. No Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Entidade procedeu ao apuramento do ajustamento por erros de estimativa da receita nos aeroportos do Grupo de Lisboa, do Porto e de Faro tendo por base o mecanismo de ajustamento utilizado em exercícios anteriores, o qual resulta de erros de estimativa no volume e no *mix* de tráfego e/ou composição dos serviços e atividades disponibilizados. É, contudo, entendimento da ANAC, deliberado na Sessão Extraordinária n.º. 38/CA/2022, que no segundo período regulatório (2023 em diante) este mecanismo é admitido apenas para o Grupo de Lisboa, devendo a atualização anual das taxas aplicáveis aos aeroportos do Porto e Faro realizar-se por aplicação do Índice de Preços no Consumidor Harmonizado (“IPCH”). Esta diferença de entendimento, que de acordo com a ANA resulta num défice de receita cobrada no montante de 35.327.552 Euros (18.679.822 Euros em 2023), ainda que não esteja resolvida à presente data e tendo a ANA avançado já com a respetiva impugnação judicial, apenas terá impacto nas taxas a aplicar em exercícios futuros.

Restrições de uso e distribuição

12. Este relatório é emitido exclusivamente para informação do Conselho de Administração da Entidade e da Autoridade Nacional de Aviação Civil para a finalidade mencionada na secção “Introdução” acima, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades nem ser distribuído a outras entidades.

Lisboa, 19 de maio de 2025



Deloitte & Associados, SROC S.A.
Representada por Carlos Alberto Ferreira da Cruz, ROC
Registo na OROC n.º 1146
Registo na CMVM n.º 20160758

Anexo I – Relatório do Apuramento da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) 2024